



PROCESSO N.º	:	4.553-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)
CNPJ	:	03.507.415/0025-11
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR
GESTOR	:	JAIRO PRADELA
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Convenente	:	15.031.669/0001-18
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	DOMINGOS DA SILVA NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

1 INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro:

Trata-se de Análise Técnica de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 061/2012/SEDTUR, firmado entre a SEDTUR (concedente) e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (convenente).

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso através do processo nº 4.553-5/2015.

Vale lembrar que a Tomada de Contas Especial foi instaurada para apurar os fatos e quantificar o dano decorrente de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 061/2012/SEDTUR.



O objeto desta Tomada de Contas refere-se a “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia”; com vigência entre 06/06/2012 e 30/10/2012; e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela convenente.

2 - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Conselheiro Interino Moises Maciel (documento digital nº 197629/2016), os agentes responsáveis foram devidamente citados para apresentar justificativas dos apontamentos apresentados na análise preliminar desta Tomada de Contas Especial (Relatório Técnico – Documento Digital nº 186609/2.016):

Agentes Públicos	Cargos	Ofício de Citação	Data de Citação	Data de Recebimento
Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra Representante do Concedente	Ex- Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo	Ofício 1040/2016/GCIMM (Doc. Digital nº 197766/2.016)	nº 09/11/2016	21/11/2016 – AR Digital (Doc. Digital nº 218008/2.016)
Sr. Domingos da Silva Neto Representante do convenente	Ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha	Ofício 1041/2016/GCIMM (Doc. Digital nº 197767/2.016)	nº 09/11/2016	23/11/2016 – AR Digital (Doc. Digital nº 218009/2.016)

O Sr. Domingos da Silva Neto manifestou em 14/12/2016 (documento digital nº 223890/2016), através de sua procuradora Sra. Débora Simone Rocha Faria OAB/MT nº 4.198, requerendo prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator Moises Maciel (documentos digitais nº 224665/2016 e 224667/2.016) decidiu que o prazo final para apresentação de defesa havia vencido em 12/12/2016:

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – ex-Secretária de Estado de



Desenvolvimento do Turismo e o Sr. Domingos da Silva Neto – Representante da Convenente foram citados para apresentarem defesa por meio do Ofício 1040/2015/GCIMM (recebido em 21/11/2016) e o Ofício 1041/2015/GCIMM (recebido em 23/11/2016), ambos enviados via Correio (AR).

Diante disso, o prazo final para apresentação de defesa para os citados venceu no dia 12/12/2016, conforme consta na Certidão nº 221150/2016, constante nos autos da Tomada de Contas nº 45535/2015.

*Assim, com o exaurimento do prazo para a apresentação da defesa, **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, o qual deveria ter sido feito até o dia 12/12/2016, no entanto o presente pedido foi protocolado no dia 14/12/2016.*

Diante do exposto e em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução Normativa 14/2007, ficou declarado À REVELIA da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e do Sr. Domingos da Silva Neto em relação aos apontamentos apresentados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 186609/2.016):

Responsáveis:

- **Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra** – ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **Sr. Domingos da Silva Neto** – Ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha.

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na prestação de contas do Convênio 061/2012, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012 referente a Nota de Ordem Bancária, (documento digital nº 187839/2015 fls. 50).



3- CONCLUSÃO

Não tendo os gestores apresentado suas justificativas, ficou decretada a REVELIA pelo Conselheiro Relator, permanecendo assim a inobservância aos preceitos legais e regulamentares relativos à adequada prestação de contas a este Tribunal.

Manifesta-se pela manutenção da informação inicial e pelo seguimento do feito nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno, pois o não envio de informações ao Tribunal Contas por qualquer meio, eletrônico ou física, maculam a prestação de contas com o vício insanável da intempestividade.

Restando aos responsáveis ressarcir os cofres públicos do valor liberado, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devidamente atualizado a partir de 18/12/2012, conforme Portaria nº 051/2016 – SEFAZ.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 12 de Janeiro de 2017.



Adelson Augusto Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

